

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 019/2011  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO  
EM 01 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre novo Regimento Geral  
para os programas de pós-graduação  
*stricto sensu*.

O Reitor em exercício da Universidade Federal do Rio Grande, na qualidade de Presidente em exercício do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão deste Conselho, tomada em reunião do dia 01 de abril de 2011, Ata 026,

D E L I B E R A :

**Art.1º** Aprovar o novo Regimento Geral para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da FURG, conforme anexo.

**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. MSc. Ernesto Luiz Casares Pinto  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO COEPEA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**  
**REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**STRICTO SENSU**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 1º** Os cursos de Mestrado e/ou Doutorado da Universidade Federal do Rio Grande serão estruturados em Programas de Pós-Graduação, que têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício do ensino, da pesquisa, da extensão e de outras atividades profissionais.

**Parágrafo Único.** A criação dos Programas de Pós-Graduação estará condicionada à sua autorização de funcionamento pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e obedecerá ao disposto no Regimento Geral da Universidade.

**Artigo 2º** Para a obtenção do grau de Mestre exigir-se-á, como requisito parcial, a apresentação de dissertação, na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de sistematização, domínio do tema e metodologia científica adequada.

**Artigo 3º** Para a obtenção do grau de Doutor exigir-se-á, como requisito parcial, a apresentação, de tese, na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de condução de pesquisa original e relevante, bem como autonomia e espírito crítico.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS**

**Artigo 4º** Os programas de pós-graduação contarão com uma coordenação de curso coordenada por um coordenador e um coordenador adjunto.

**Parágrafo 1º** O coordenador e coordenador adjunto serão eleitos conforme definido no regimento geral da Universidade.

**Parágrafo 2º** A organização e o funcionamento dos programas de Pós-Graduação serão definidos nos regimentos internos das Unidades Acadêmicas responsáveis pelos programas.

**Parágrafo 3º** Os Programas de Pós-Graduação poderão, em complemento ao disposto no Regimento Interno das Unidades Acadêmicas, propor Normas Complementares específicas, também aprovadas pelo(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) a que estiverem vinculados.

**Parágrafo 4º** Os Programas de Pós-Graduação pertencentes a mais de uma Unidade Acadêmica deverão ter a forma de funcionamento acordado pelas Unidades responsáveis pelo Programa.

**Artigo 5º** Compete à Coordenação de cada Programa:

- a) Propor ao Conselho da Unidade a composição e funcionamento da Comissão de Seleção para ingresso nos Programas;
- b) Estabelecer critérios para a distribuição de orientados entre orientadores do Programa de Pós-Graduação;
- c) Estabelecer critérios para validação e aproveitamento de disciplinas cursadas pelos estudantes em outros programas de pós-graduação;

- d) Estabelecer os critérios para análise e acompanhamento dos planos de estudo e pesquisa dos estudantes;
- e) Estabelecer critérios para alocação de auxílios, bolsas e outros recursos financeiros concedidos ao programa;
- f) Definir critérios para o credenciamento e permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação;
- g) Avaliar continuamente o desenvolvimento do programa, em consonância com a política de avaliação Institucional, propondo as modificações que se fizerem necessárias para manutenção de sua qualidade;
- h) Aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações ou Teses;

**Parágrafo Único.** No caso de Programas pertencentes a mais de uma Unidade Acadêmica, a Comissão de Seleção deverá ser aprovada nos Conselhos de todas as Unidades responsáveis pelo Programa.

**Artigo 6º** Os coordenadores de curso de pós-graduação terão as seguintes atribuições:

- a) Convocar e presidir as reuniões dos docentes e da Coordenação do Programa;
- b) Propor ao Conselho da Unidade as alterações nos Projetos Político-Pedagógicos dos programas, considerando consulta prévia ao corpo docente do programa;
- c) Propugnar para que os programas sob sua supervisão mantenham-se atualizados;
- d) Elaborar a lista de oferta das disciplinas dos programas, considerando consulta prévia ao corpo docente do programa;
- e) Coordenar o processo de matrícula;
- f) Acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular dos programas;
- g) Coordenar e executar o processo de avaliação dos programas, em consonância com a política de avaliação institucional;
- h) Representar o programa frente aos órgãos externos à FURG;
- i) Solicitar à PROESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;
- j) Executar o orçamento destinado ao programa;
- k) Pleitear a captação de recursos financeiros suplementares e bolsas de estudo para os discentes para o pleno funcionamento do programa;
- l) Elaborar o relatório anual do programa e prestar todas as informações requeridas pelas agências reguladoras da pós-graduação;
- m) Zelar pela observância deste regimento;
- n) Observar a conduta disciplinar do corpo docente e discente do Programa.

**Parágrafo 1º** Além das atribuições definidas nos incisos precedentes, o Conselho da Unidade Acadêmica poderá estabelecer em complemento outras atribuições para o Coordenador.

**Parágrafo 2º** No caso de Programas pertencentes a mais de uma Unidade Acadêmica, os encaminhamentos do Coordenador devem ser realizados aos Conselhos de todas as Unidades responsáveis pelo Programa.

**Artigo 7º** Os coordenadores adjuntos dos programas de pós-graduação terão as seguintes atribuições:

- a) Assessorar o coordenador do programa em suas atribuições;
- b) Substituir o coordenador em sua falta ou impedimento.

### **CAPÍTULO III DOS DOCENTES**

**Artigo 8º** Os docentes vinculados a Programas de Pós-Graduação deverão possuir o título de Doutor.

**Parágrafo 1º** Em casos especiais, a juízo da coordenação do Programa e mediante aprovação do COEPEA, o título de Doutor poderá ser dispensado para docentes de alta qualificação, experiência e produção científica relevante.

**Parágrafo 2º** Caberá a coordenação do Programa, definir critérios para que os docentes exerçam a atividade de orientação.

**Artigo 9º** Compete ao orientador:

- a) Orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos estudantes sob sua orientação;
- b) Promover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos;
- c) Propor à Coordenação do Programa a composição das bancas de apresentação ou defesa de dissertação ou tese de seus orientandos;
- d) Solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa em face do não cumprimento, pelo discente, das atividades previstas no plano de estudos e pesquisa.

**Parágrafo Único.** Além das atribuições definidas nos incisos precedentes, o Conselho da Unidade Acadêmica e a Coordenação do Programa poderão estabelecer em complemento outras atribuições para o orientador.

## **CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES**

**Artigo 10** Para efeito da inscrição no processo de seleção do programa serão exigidos:

- a) Diploma de graduação ou certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação ou de provável formando nas áreas definidas pelas normas do programa;
- b) Outros documentos indicados pela Coordenação do Programa.

**Parágrafo 1º** O atestado de conclusão ou de possível formando de curso de graduação deverá ser substituído pelo certificado ou diploma na primeira matrícula do discente.

**Parágrafo 2º** O certificado de conclusão de curso de graduação deverá ser substituído pelo diploma antes da conclusão do curso de pós-graduação.

**Artigo 11** A seleção de estudantes de mestrado e doutorado deverá ser realizado mediante a publicação de edital de seleção, no qual deverão estar explícitos os critérios de cada etapa do processo seletivo.

**Parágrafo 1º** Se a análise do currículo for um dos critérios de seleção, a tabela de pontuação com a discriminação e valor de cada item a ser avaliado deve estar explícita no edital.

**Parágrafo 2º** Se a análise de projeto ou pré-projeto for um dos critérios de seleção, os requisitos mínimos para apresentação do mesmo e os itens de avaliação deverão estar explícitos no edital.

**Parágrafo 3º** Não poderá ser exigido, para efeito de inscrição no processo seletivo, qualquer documento de aceite prévio ou aval de orientadores do programa.

## **CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO**

**Artigo 12** Os discentes terão como prazos para conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 12 (doze) e 30 (trinta) meses para mestrado e de 24 (vinte e quatro) e 54 (cinquenta e quatro) meses para doutorado, respectivamente;

**Artigo 13** O rendimento dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos:

- A** = Excelente, aprovado;
- B** = Bom, aprovado;
- C** = Regular, aprovado;
- D** = Insuficiente, reprovado;
- E** = Infrequente, reprovado;
- I** = Incompleto.

**Parágrafo 1º** O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

**Parágrafo 2º** Cada Coordenação de Curso deverá estabelecer um sistema de cálculo de conceito médio dos estudantes, ao integralizar os créditos, para que o mesmo esteja apto a apresentar sua dissertação ou tese. Em qualquer caso este conceito médio deve ser, no mínimo, equivalente ao conceito B.

**Artigo 14** É obrigatória a frequência mínima de 75% em todas as atividades do programa.

**Artigo 15** O discente será desligado do programa se:

- a) Obtiver média inferior ao conceito B, calculada conforme estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 13 deste Regimento, ao integralizar os créditos necessários para a defesa de dissertação ou tese;
- b) For reprovado em duas disciplinas;
- c) Não apresentar projeto de dissertação ou tese em prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- d) Não submeter à Coordenação do Programa, sua dissertação ou tese para defesa, nos prazos estabelecidos no Artigo 12 deste Regimento a coordenação do Programa.

**Parágrafo Único.** Além dos casos acima descritos, os regimentos de cada programa poderão estabelecer critérios adicionais para desligamento de discentes do programa.

## **CAPÍTULO VI DAS BANCAS E COMISSÕES EXAMINADORAS E DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Artigo 16** A defesa da dissertação ou tese será realizada em ato público, perante Banca Examinadora estabelecida pela Coordenação do Programa e constituída de, no mínimo, 3 (três) membros para Mestrado e 4 (quatro) membros para Doutorado.

**Parágrafo Único.** O regimento do programa poderá disciplinar a realização de defesa de dissertação ou tese sem defesa pública, desde que seja garantida a análise e parecer da banca examinadora nos termos do caput deste artigo e, que ocorra a apresentação pública.

**Artigo 17** Na composição das Bancas Examinadoras serão adotados os seguintes critérios:

- a) O orientador é membro nato e preside a Banca Examinadora;
- b) Pelo menos 1 (um) examinador deverá ser docente da FURG, excetuando-se o orientador;
- c) Pelo menos 1 (um) examinador deverá ser externo à FURG.

**Artigo 18** Para obtenção do título de Doutor, o estudante deverá submeter-se a um exame de qualificação antes da defesa de Tese.

**Parágrafo 1º** A Coordenação de curso deverá estabelecer normas específicas de execução deste exame.

**Parágrafo 2º** A critério da Coordenação de curso, um exame de qualificação poderá ser também exigido para obtenção do título de Mestre.

**Artigo 19** A coordenação do Programa encaminhará solicitação à PROPESP de expedição do certificado e diploma, indicando que todas as exigências regimentais foram cumpridas pelo estudante.

## **CAPÍTULO VII DO ALUNO ESPECIAL**

**Artigos 20** Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas dos cursos de pós-graduação e, portanto, não vinculados a nenhum programa de pós-graduação que conduza ao grau de mestre ou doutor.

**Parágrafo 1º** A aceitação do aluno especial fica a critério do respectivo programa, ouvido o docente responsável pela disciplina.

**Parágrafo 2º** O aproveitamento de disciplinas cursadas pelos alunos em regime especial, quando da passagem para o regime regular, ficará a critério da coordenação do programa.

**Parágrafo 3º** O número máximo de créditos a que um aluno em regime especial poderá se matricular é de 8 (oito) créditos.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 21** Os casos omissos serão resolvidos pelo COEPEA.

**Artigo 22** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo COEPEA, revogadas todas as disposições em contrário.